

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 9.647, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972 (D.O. 24.11.72).**

**DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E  
FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTINADOS AO LABORATÓRIO  
CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1o.-É criado e incluído na Parte Permanente II (PP.II)-Cargos de Provimentos em Comissão do Quadro I-Poder Executivo,um cargo de Direção e Assessoramento, CDA-3,destinado ao Laboratório Central de Saúde Pública do Departamento de Coordenação Regional da Secretaria de Saúde.

Art. 2o. São criadas e incluídas no Anexo II, Tabela das Funções Gratificadas do Quadro I Poder Executivo, a que se refere no art. 2º. da Lei n. 9.504, de 25 de agosto de 1971 as seguintes funções gratificadas:

I-três,símbolo FGT-1

II-uma,símbolo FG-1

Parágrafo Único - As funções gratificadas a que alude este artigo destina-se ao Laboratório Central de Saúde Pública, sendo que as de símbolo FGT-1 corresponderão às chefias dos órgãos para as quais se exija formação profissional de nível superior na forma do disposto no item II do art. 13 da lei n. 9.458, de 7 de junho de 1971.

Art. 3o.- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas se necessário.

Art.4o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA,** em Fortaleza,aos 16 DE NOVEMBRO DE 1972.

**CESAR CALS**

**Lúcio Gonçalo de Alcantara**

**Josberto Romero de Barros**